LEI Nº 1.290/2015

De 18 de dezembro de 2015

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de ITAPETINGA, para o exercício Financeiro de 2016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Arts. 2º. a 8º. Da Lei 4.320 e Art. 165 Parágrafo 9º. da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAPETINGA - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R$ 153.654.532,00 (Cento e cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R$ 105.242.211,00 (Cento e cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais).
II – Orçamento da Seguridade Social, em R$ 48.412.321,00 (Quarenta e oito milhões, quatrocentos e doze mil, trezentos e vinte e um reais).

Art. 3º. – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;
IV – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000.

Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa.

Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei.

Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de Janeiro a 31 de dezembro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITAPETINGA – BA.

Em, 18 de dezembro de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal